



DGP

LEI Nº 3.654, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, conforme disciplinado na LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, conforme previsão da Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente modificada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo único Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, cabendo a ela o parecer final sobre a prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Linhares será composta por membros das seguintes secretarias:

I – 03 (três) da Secretaria Municipal responsável pela parceria;

II – 01 (um) da Controladoria Geral.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Linhares terá como presidente um membro da Secretaria Municipal responsável pela parceria.

Art. 4º Ficará a critério da Comissão a duração e periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade e interesse público.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos